LEI N. 1.100

AUTORIZA RECEBER EM DOAÇAO IMÓVEIS PARA INSTALAÇAO DE AGROINDÚSTRIAS DO PROGRAMA PRONAF ESPECIAL DO MUNICIPIO DE ANCHIETA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os imóveis abaixo descritos, com a respectiva matrícula, confrontações e proprietários:

I - Parte do lote rural n. 224, com área de 2.986,40m2 (dois mil novecentos e oitenta e seis metros e quarenta decímetros quadrados), de propriedade do Senhor Célio Luiz Chenet, situado em Linha São Domingos, Municipio de Anchieta, SC, com registro na Comarca de Anchieta sob matrícula n. 2.738, contendo as seguinte confrontações: Ao **Norte**, com parte do mesmo lote rural n. 224, de propriedade de Sr. Jair Chenet, onde mede 75,14 metros; Ao **Sul** com parte remanescente do lote rural n. 224, de propriedade do Sr. Célio Luiz Chenet, onde mede 59,91 metros; Ao **Leste** com parte remanescente do lote rural n. 224, de propriedade do Sr. Célio Luiz Chenet, onde mede 49,90 metros; Ao **Oeste** com parte do lote rural n. 207, de propriedade do Sr. Alcides Grotto, onde mede 40,55 metros;

II - Parte dos lotes rurais n.s 79 e 80, com área de 3.750,00m2 (tres mil setecentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade da Associação de Pequenos Agricultores Rurais em Cooperação e Organização Mútua - APARCOM, com registro na Comarca de Anchieta, sob matrícula, sob n.2.880, sito no bloco 06 da Fazenda Sargento, Linha Nossa Senhora da Saúde, Municipio de Anchieta, SC. contendo as seguintes confrontações: Ao **Norte** com a área remanescente n. 79, de propriedade da APARCOM, onde mede 90,00 metros; Ao **Sul**, com parte da área remanescente n. 79, de propriedade da APARCOM, onde mede 60,00 metros; Ao **Leste** com parte remanescente n. 79, de propriedade da APARCOM, onde mede 50,00 metros: Ao **Oeste** com a Estrada Municipal, onde mede 58,31 metros.

III - Parte do lote rural n. 143, com área de 1.735,21 m2 (um mil setecentos e trinta e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), de propriedade do Sr. Anacleto Mittmann e sua esposa Sra. Catarina Mittmann, com registro na Comarca de

São Miguel do Oeste sob matrícula n. 5.026, situado em Linha Aparecida, Município de Anchieta, SC, contendo as seguintes confrontações: Ao **Noroeste** com parte remanescente do lote rural n. 143, de propriedade do Sr. Anacleto José Mittmann; Ao **Sudeste** com a Estrada Municipal, onde mede 37,31 metros; Ao **Sudoeste** com parte do lote rural n. 143, de propriedade da Mitra Diocesana de Chapecó, onde mede 46,38 metros; Ao **Nordeste** com parte do lote rural n. 143, de propriedade do Sr. Anacleto José Mittmann e sua esposa, onde mede 64,04 metros.

IV - Parte do lote rural n. 330, com área de 2.558,486m2 (dois mil, quinhentos e cinquenta e oito metros e quatrocentos e oitenta e seis decímetros quadrados), de propriedade do Sr. Pedro Luiz Pavam, com registro na Comarca de Anchieta, sob matrícula n. 231, sito em Linha São José, Município de Anchieta, SC, contendo as seguintes confrontações: Ao **Norte** com parte do lote rural n. 329, de propriedade do Sr. Edvino Balestrini, onde mede 59,97 metros; Ao **Sul** com parte remanescente do lote rural n. 330, de propriedade do Sr. Pedro Luiz Pavam, onde mede 45,22 metros, Ao **Leste** com parte remanescente do lote rural n. 330, de propriedade do Sr. Pedro Luiz Pavam, onde mede 50,02 metros; Ao**Oeste** com parte do lote rural n. 330, de propriedade do Sr. Giovino Piovesani, onde mede respectivamente 21,55 metros e 30,94 metros.

Art. 2º. Os Doadores fazem a doação dos imóveis descritos no Artigo 1º da presente Lei, que sairá da parte disponível de seus bens, gratuitamente, sem qualquer condição ou encargo de qualquer natureza ao Município de Anchieta, transferindo-lhe toda posse de domínio, direitos e ações que sobre o imóvel exerciam, para que o Município possa usar, gozar e dispor livremente do imóvel.

Art. 3º. Os imóveis recebidos em doação pela presente Lei, serão destinados exclusivamente para uso e implantação das agroindústrias do programa PRONAF Especial do Município de Anchieta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 05 de dezembro de 1997.

MOACIR FERNANDO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.